



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**1º TERMO DE FOMENTO Nº 0001/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTANCIA CLIMATICA DE CACONDE**, situada na Rua Duque de Caxias, nº 236, Centro, CNPJ (MF) nº. 45.767.829/0001-52, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Jose Afonso de Paiva**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS NO ESPECTRO AUTISTA –AAPEA**, inscrita no CNPJ nº. **51.598.188/0001-52**, neste ato representada por seu Provedor, Sr. **Joana D'arc Alexandre**, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de Julho de 2014 e Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1- O presente Termo de Fomento tem por objeto viabilizar, junto ao Município de Caconde, o desenvolvimento de ações terapêuticas e psicossociais voltadas a crianças com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares, com foco no atendimento psicológico, neuropsicológico e de apoio multiprofissional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 9177/2025**

2.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor que terá como competência: selecionar, monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil no âmbito do Poder Executivo Municipal, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no instrumento convocatório respectivo.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros e respectivas funções:

- 1) JESSICA DO PATROCINIO – Presidente.
- 2) JULIA GABRIELA VASCONCELLOS FIRMINO.
- 3) ANNA JULIA DE SISTO ALMEIDA.
- 4) CARLOS CÉSAR OLIVEIRA FAGOTTI.
- 5) LAERCIO FORNARI.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

3.1 - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) - Transferir os recursos para a execução deste objeto, conforme disponibilidade financeira;
- b) - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;
- d) - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- e) - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restrição dos recursos transferidos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE  
ESTADO DE SÃO PAULO

- f) - publicar o extrato deste instrumento nos meios de publicação oficial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- g) - elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ENTIDADE, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- h) - manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

3.2 - São obrigações da ENTIDADE:

- a) - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra ENTIDADE, congêneres ou não;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- l) - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) - aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) - comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- o) - não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- p) - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- q) - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- r) - Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- s) - Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da ENTIDADE, para aquisição de materiais e serviços.
- t) - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Estadual e Federal;
- u) - Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) - Apresentar prestação de contas e relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL.**

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ENTIDADE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.**

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá à ENTIDADE, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de até **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**.

5.2 - O repasse dar-se-á conforme plano de trabalho.

5.3 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.**

6.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ENTIDADE vinculada ao objeto em sua conta bancária específica informada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.2 - Os recursos financeiros deverão ser aplicados imediatamente após o seu recebimento.

6.3 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ENTIDADE desde que solicitado previamente e que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4 - A ENTIDADE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados.

6.5 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ENTIDADE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

7.1 - A ENTIDADE deverá prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com elementos que permitam que o Gestor da parceria possa concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.2 - Comprovando a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.**

8.1 - Este Instrumento tem sua vigência iniciada em 01/01/2026, e seu término em 31/12/2026, podendo ser aditivado, conforme Lei nº. 13.019/2014.

**CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES**

9.1 - Fica ainda proibido à ENTIDADE:

- a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- realizar despesas e pagamentos fora de vigência deste Termo de Fomento;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- utilizar recursos para a finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- retirar recursos da conta específica para outras finalidades do Plano de Trabalho para posterior ressarcimento;
- deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- Realizar despesas com:
  - a) Multas, juros ou correções monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;
  - c) Pagamento pessoal contratado pela ENTIDADE que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº. 13019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.**

10.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades na ENTIDADE pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) – advertência;
- b) – suspensão dos repasses;
- c) – multa;
- d) – declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.**

11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a publicidade dessa intenção.

11.2 – Constitui motivo para a rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

12.1 - O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no site oficial da administração pública na internet, de acordo com o dispositivo no art. 38 da Lei Federal nº. 13019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Caconde, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

14.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014 que não foram mencionadas neste instrumento.

14.2 - E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Caconde, 23 de fevereiro de 2026.

Jose Afonso de Paiva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Joana D'arc Alexandre  
**ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS NO ESPECTRO AUTISTA -AAPEA**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura da Estância Climática de Caconde

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS NO ESPECTRO AUTISTA -AAPEA

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):0001/ 2026

OBJETO: viabilizar, junto ao Município de Caconde, o desenvolvimento de ações terapêuticas e psicossociais voltadas a crianças com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares, com foco no atendimento psicológico, neuropsicológico e de apoio multiprofissional.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 87.000 (oitenta e sete mil reais)

EXERCÍCIO (1): 2026

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL :

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estarão sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE  
ESTADO DE SÃO PAULO

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Caconde, 23 de fevereiro de 2026

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Jose Afonso de Paiva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.714.048-12

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Joana D'arc Alexandre

Cargo: Presidente

CPF: 360.900.058-94

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Jose Afonso de Paiva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.714.048-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Joana D'arc Alexandre

Cargo: Presidente

CPF: 360.900.058-94

Assinatura: Joana D'arc Alexandre



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 
- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
  - (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

